

Exmo. Sr.

Presidente da Câmara Municipal de
Arcos de Valdevez
Praça Municipal
497-003 Arcos de Valdevez

Sua referência
5452/2016

Sua comunicação
28-07-2016

Nossa referência
OF_DSOT_FM_11053/2016
DSOT-IGT_10/2016

Assunto|Subject PLANO DE URBANIZAÇÃO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ
- 2.ª Alteração
Parecer nos termos do RJIGT, revisto pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio -
Artigo 86.º, por remissão dos Artigos 118.º e 119.º.

Em resposta à solicitação referenciada em epígrafe, relativa à 2.ª Alteração ao Plano de Urbanização da Sede do Município de Arcos de Valdevez, foi prestada a seguinte informação:

1. Enquadramento do pedido de parecer

A coberto do ofício 5452/2016, de 28-07-2016, submeteu o Município dos Arcos de Valdevez a proposta de 2.ª alteração do Plano de Urbanização da Sede do Município de Arcos de Valdevez (PUSMAV) para apreciação nos termos do artigo 86.º do RJIGT, revisto pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, por remissão dos artigos 118.º e 119.º do mesmo diploma.

No seguimento do acompanhamento efetuado e da pré-análise dos elementos remetidos, remeteu o Município dos Arcos de Valdevez por email de 04-08-2016 da Chefe de Divisão da de Desenvolvimento Económico e Urbanismo, as versões corrigidas da proposta de alteração ao regulamento e da Planta de zonamento do plano.

É assim a proposta de 2.ª alteração do Plano de Urbanização da Sede do Município de Arcos de Valdevez constituída pelos elementos remetidos pelo ofício acima referido, com a substituição das duas peças atrás referidas que seguidamente se aprecia.

2. Procedimentos

A Câmara Municipal dos Arcos de Valdevez deliberou, em reunião pública de 23 de Maio de 2016, abrir o procedimento de alteração do Plano de Urbanização da sede de concelho dos Arcos de Valdevez com os termos de referência que publicita no Aviso n.º 8031/2016, da 2ª Série do Diário da República, n.º 121, de 27 de junho de 2016, no qual fixa igualmente o prazo para a participação preventiva.

Na referida reunião de 23 de Maio de 2016 deliberou igualmente não sujeitar a referida alteração a avaliação ambiental dado tratar-se de uma pequena alteração a um instrumento de gestão territorial não suscetível de ter efeitos significativos no ambiente, nos termos do disposto no artigo 120.º do RJIGT, e com base nos fundamentos constantes dos termos de referência constantes do anexo da proposta aprovada.

Concluída a participação preventiva remeteu o Município para os procedimentos referidos em epígrafe a proposta de alteração do PUSMAV.

3. Enquadramento e âmbito

a. Enquadramento

Da análise à proposta constatou-se que o âmbito restrito e pontual das alterações propostas não afetam interesses específicos que justifiquem a convocatória da conferência de serviços com entidades representativas dos interesses a ponderar prevista no artigo 86.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, pelo que apenas se entende emitir o presente parecer.

b. Procedimento e avaliação ambiental

Conforme referido, a deliberação de proceder à alteração do PUSMAV, bem como a não sujeição da mesma a avaliação ambiental, foi tomada pela deliberação de Câmara de 23/05/2016, publicada em Diário da República pelo Aviso nº 8031/2016, da 2ª Série do Diário da República, nº 121, de 27 de junho de 2016.

No que se refere à sujeição a avaliação ambiental, e como referido, a Câmara Municipal aprovou a sua não sujeição a avaliação ambiental, conforme consta do Aviso atrás referido.

De um modo geral considera-se fundamentada a decisão tomada pelo Município, com base nos termos de referência nos quais a isenção de avaliação ambiental se enquadra, recomendando-se que seja anexada uma análise sintética efetuada nos termos constantes do quadro anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho.

4. Apreciação da Proposta de Alteração

a. Enquadramento geral

De acordo com os termos de referência/relatório, a proposta de 2.ª alteração ao PUSMAV em apreciação impõe-se e foi fundamentada pelo exposto nas alíneas seguintes:

a) O Plano de Urbanização da Sede do Concelho de Arcos de Valdevez publicado em 22 de Outubro de 2003, abrange uma área hoje praticamente ocupada e urbanizada, tendo servido de matriz ao crescimento e à harmonização da morfologia de ocupação;

b) Volvidos mais de 10 anos e em face da recente publicação da revisão do PDM, em 10 de Dezembro de 2007, surgem novos desafios em termos de ordenamento territorial, e designadamente a necessidade de:

- i) Desenvolver corredores verdes de fruição lúdica e de enquadramento paisagístico ao longo das margens do Rio Vez, com o objetivo de dar continuidade às ações de requalificação já desenvolvidas na Sede do Concelho;*
- ii) Proceder a ajustes pontuais ao zonamento, nomeadamente, em áreas atualmente classificadas como áreas de interesse paisagísticos e áreas verdes com equipamentos;*
- iii) Compatibilização das regras constantes no PU em vigor com o estabelecido no PDM;*
- iv) Retificação de erros materiais e incoerências detetados nas peças escritas e desenhadas que constituem o Plano*

O relatório, bem fundamentado e documentado, fundamente a devidamente as alterações nos âmbitos acima referidos.

b. Apreciação das alterações à planta de zonamento

As alterações propostas à planta de zonamento encontram-se explicitadas quer no relatório quer nas 6 fichas que o acompanham.

O PUSMAV em vigor classifica toda a área como urbana (veja-se o limite do Perímetro urbano). O que se pretende fazer é, de facto, requalificar (mudar de categoria) e não reclassificar (mudar de rural/rústico para urbano) algumas áreas que se demonstra nas citadas fichas corresponderem ao atual conceito de Urbano constante quer da Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo (LBGPPSOTU) quer do RJIGT, revisto pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Nesses termos, e com base na informação constante no processo e, nomeadamente nas fichas que o acompanham, não vemos objeções às alterações propostas.

Recomenda-se que nas fichas e no processo se corrija a referência a 1ª alteração do PU para 2ª alteração, já que este plano teve uma primeira alteração publicada pelo Aviso n.º 25183/2007, de 19 de Dezembro.

c. Apreciação das alterações ao regulamento

As alterações propostas ao regulamento podem sintetizar-se do seguinte modo:

- São alterados os Artigo 16º (Impermeabilização), n.º 1, Artigo 19º (Alinhamentos, afastamento e recuo), Artigo 24º (Estacionamento), Subsecção V – Espaços Verdes - Artigo 34º (Usos), Artigo 44º (Novos arruamentos) e o n.º 5 do ANEXO I - Definições Urbanísticas, n.º 5.
- É introduzido o CAPÍTULO VIII - Unidades Operativas de Planeamento e Gestão e o Artigo 52º - A, passando o anterior Capítulo VIII - disposições complementares a ser o Capítulo IX.
- O Anexo - Definições passa a ser designado Anexo I e é introduzido o Anexo II com os objetivos e termos de referência da Unidade Operativa do Parque do Vez.

Conforme é referido nos termos de referência/relatório, pretende-se proceder à Alteração do regulamento que tem constituído constrangimentos à gestão urbanística municipal com a adaptação ao enquadramento legal e regulamentar existente. As alterações são ou de pormenor ou incidem sobre matérias da competência do município, pelo que não temos objeções às mesmas. Exceptua-se o n.º 3 do Artigo 44º (Novos arruamentos), no qual, caso se preveja que o troço em causa da EN 101 não seja entregue ao Município até à aprovação da alteração, deve constar a mesma ressalva constante do n, 2.

Recomenda-se ainda, para maior clareza na perceção das alterações ao regulamento propostas que, para a discussão pública, seja acrescentada ao processo uma tabela comparando a redação em vigor e a redação proposta para os artigos alterados, e que para os mais significantes seja explicitado o fundamento/objetivo do Município para a sua proposta.

Conforme decorre da apreciação atrás reproduzida relativa à proposta de 2ª alteração ao Plano de Urbanização da Sede do Município de Arcos de Valdevez, não temos objeções a formular pelo que se emite parecer favorável, com as recomendações constantes da alínea b) do n.º 3 e da alínea c) do n.º 4 da presente informação.

Deste modo, poderá o município prosseguir com a abertura do período de discussão pública e com os demais procedimentos necessários à aprovação e publicação da 2.ª proposta de alteração ao Plano de Urbanização em causa.

Com os melhores cumprimentos,

Diretora de Serviços de Ordenamento de Território



Maria Cristina Guimarães